

Projeto de Lei 025, de 17 de fevereiro de 2022

Súmula: Altera a Lei 1452, de 8 de junho de 2015, na forma em que especifica, e dá outras providências.

2

Art. 1º. Fica acrescido um parágrafo único ao artigo 2º da Lei 1452, de 8 de junho de 2015.

Art. 2º.

Parágrafo único. O crédito ocorrerá em folha de pagamento e sua discriminação constará do contracheque do servidor.

Art. 2º. O parágrafo único ao artigo 5º da Lei 1452, de 8 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

Parágrafo único. As faltas ao trabalho, ainda que justificadas, serão proporcionalmente abatidas do valor integral, considerada a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias para fins de desconto.

Art. 3º. Para suportar as despesas com o pagamento do auxílio alimentação de que trata a Lei 1452, de 8 de junho de 2015, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional especial no orçamento geral do município, no valor de R\$ 759.932,00 (Setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0300 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0301 – GERÊNCIA DE ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0003.2.006 – Manter a Secretaria de Administração e Planejamento

3.1.90.46 – Auxilio Alimentação 1000 R\$ 197.182,00

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

0502 – GERÊNCIA DE ADMINISTRACAO GERAL SAUDE

10.301.0021.2.027 – Manter as Ações e Serviços Básicos de Saúde

3.1.90.46 – Auxilio Alimentação 1303 R\$ 221.957,00

0600 – SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0601 – GERENCIA DE ENSINO

12.361.0008.2.043 – Manter o Ensino Fundamental

3.1.90.46 – Auxilio Alimentação 1103 R\$ 240.793,00

3.1.90.46 – Auxilia Alimentação (3) 1103 R\$ 100.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2022 (Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 5º. Para cobertura do que trata o artigo anterior ficam indicados como Recursos anulação de saldo de dotação, conforme abaixo especificado:

0300 – SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

0301 – GERÊNCIA DE ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0003.2.006 – Manter a Secretaria de Administração e Planejamento

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação 1000 R\$ 197.182,00

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

0502 – GERÊNCIA DE ADMINISTRACAO GERAL SAUDE

10.301.0021.2.027 – Manter as Ações e Serviços Básicos de Saúde

3.3.90.46 – Auxilio Alimentação 1303 R\$ 221.957,00

0600 – SECRETARIA MUN. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0601 – GERENCIA DE ENSINO

12.361.0008.2.043 – Manter o Ensino Fundamental

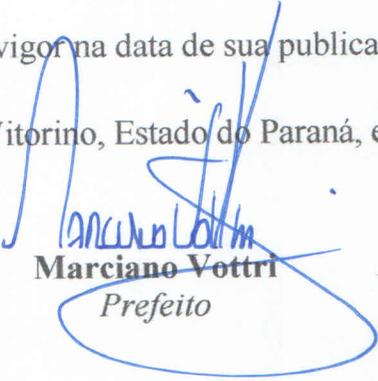
3.3.90.46 – Auxilio Alimentação 1103 R\$ 240.793,00

3.3.90.30 – Material de Consumo (3) 1103 R\$ 100.000,00

Art. 6º. Fica revogados os artigos 3º e 10 da Lei 1452, de 8 de junho de 2015.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2022.


Marciano Vottri
Prefeito

Mensagem ao Projeto de Lei 025, de 17 de fevereiro de 2022

Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

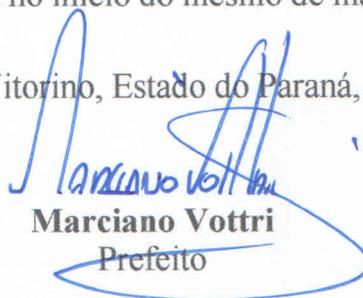
Trata o presente projeto de iniciativa que altera a Lei 1452/2015, que institui o auxílio alimentação para os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Vitorino.

No que tem de essencial, o presente projeto de lei exclui a determinação de que o pagamento do benefício somente possa ser feito por meio de empresa contratada, determinando o pagamento em folha. Também estabelece critério de proporcionalidade para os casos de desconto por falta.

No mais, o presente projeto de lei aproxima a disciplina da Lei 1452/2015 da Lei 1453/2015, que instituiu o mesmo benefício para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Vitorino.

Destarte, contando com a compreensão de Vossas Excelências, rogamos pela aprovação do presente projeto de lei em **regime de urgência**, de modo que o pagamento pela nova forma possa ocorrer já no início do mesmo de março próximo vindouro.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2022.


Marciano Vottri
Prefeito

